

Câmara Municipal de Lavras

*Sanção em 30 de Fevereiro
26 de Fevereiro 1951
João Furtado de Lencastre*

Redação final ao projeto de lei nº 104.

(Autoriza a municipalidade a anuir ao contrato de promessa de venda da usina do Cervo, entre a Companhia Lavrense de Eletricidade, como promitente vendedora e a Rede Mineira de Viação, como promitente compradora e dá outras providências).

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretar, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a municipalidade, pelo seu Prefeito, autorizada a anuir ao contrato de promessa de venda a ser feita de entre a Companhia Lavrense de Eletricidade, como promitente vendedora, e a Rede Mineira de Viação, como promitente compradora, referente aos bens e instalações da usina do Cervo, pertencente à municipalidade, e que serão adquiridos por aquela, oportunamente, de acordo com a autorização pela lei nº 82, de 31 de Agosto de 1950.

Art. 2º - Fica ainda a municipalidade autorizada a se obrigar, no mesmo ato, a transferir à Rede Mineira de Viação as mesmas bens, pelo preço de avaliação, caso a Companhia Lavrense de Eletricidade de venda a perder a concessão ou deixar de realizar o serviço ativo e novo serviço de energia elétrica.

Parágrafo - 1º - Essa transferência à Rede Mineira de Viação só se deverá realizar quando a municipalidade houver obtido o novo suprimento de energia elétrica de, no mínimo, mais mil (1.000) kw.

Parágrafo - 2º - Essa obrigação não impede em qualquer caso que das partes se proceder a melhoramentos, modificações ou ampliações na usina do Cervo, sem prejuízo da atual produção de energia.

Art. 3º - Devem-se as disposições desta lei, a partir de 1º de esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Lavras, em 25 de Fevereiro de 1951.

João Furtado de Lencastre
Presidente da Câmara Municipal.

Osvaldo Baddad
Secretário da Câmara Municipal.